



PREFEITURA DE

PACAJUS

RECONSTRUINDO COM O POVO

Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano



TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, do Município de Pacajus/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93¹ e suas posteriores alterações, resolvem **REVOGAR** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2020.09.22.01-PERP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Preliminarmente, cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais, tendo sua abertura inicial marcada para

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado



PREFEITURA DE
PACAJUS

RECONSTRUINDO COM O POVO

Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano



o dia 15/10/2020, às 09:00 horas. No entanto, após a impugnação apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA** e, a demora na elaboração do parecer técnico necessário a subsidiar os esclarecimentos solicitados, causou retardamento no Processo e, diante da situação, a Pregoeira responsável pelo certame suspendeu a sessão *sine die* (sem agendar a data de retorno), marcando posteriormente a nova data para a realização da fase de lances para o dia 03 de Novembro deste ano, conforme se verificou nas publicações constantes do processo.

Ocorre que, no dia da abertura das propostas nenhuma das empresas participantes ofertaram lances, conforme verificado no sítio eletrônico do pleito (BBMNET), sendo realizada a tentativa de negociação com o proponente detentor da menor oferta, posteriormente à fase de lances, em estrita observância às orientações do Tribunal de Contas da União². Contudo, ao ser provocada sobre a redução do valor ofertado, a arrematante informou ser sua única oferta àquela já constante em sua proposta inicial. Diante do fato, uma vez verificado que o valor ofertado estava dentro do preço de referência desta Administração, conforme as coletas de preços colacionadas às fls. 11 a 17 deste processo, e, considerando, ainda, a variação entre a oferta de menor valor com a oferta dos demais proponentes, a Pregoeira considerou válida a proposta do arrematante, declarando-a vencedora do Certame.

Entretanto, ao realizamos o comparativo dos preços apresentados pela empresa vencedora e os preços atualmente praticados mediante termo

² ACÓRDÃO Nº 694/2014 – TCU – Plenário. Constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano



contratual nº 2019.10..14.01, atualizados através de pedido de equilíbrio econômico financeiro apreciado e concedido em 22 de Julho de 2020, concluímos que os valores constantes na proposta da empresa vencedora consubstanciam um aumento superior a 100% (cem por cento) sobre alguns dos produtos contratados.

Desta forma, se faz necessário a reformulação do valor médio constante no Termo de Referência, tendo em vista tratar-se da realidade mercadológica, vez que esta municipalidade avençou contrato com os mesmos itens objeto deste certame com valores significativamente inferiores àqueles sagrados vencedores deste certame.

É imperioso ressaltar que, de acordo com o princípio da segregação de funções, bem como o Acórdão nº 594/2020-TCU-Plenário, não cabe à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, uma vez que não são de sua responsabilidade. Vejamos:

(...) A comissão de licitação incumbe verificar se há projeto básico, se o orçamento foi elaborado, checar a qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal, habilitação jurídica, dentre outras tarefas. De forma precípua, não cabe à comissão de licitação elaborar o orçamento.

Isto exposto, entendemos, pois, que, por razões de interesse público, não sendo conveniente para a Administração prosseguir o certame nos termos que fora processado, esta tem a possibilidade de revogar o



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO
Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano



procedimento, sendo consequência disso a desconstituição de seus efeitos, conforme ensina Marçal Justen Filho³, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Neste sentido, o próprio texto editalício prevê no item 20.12, “No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente: b) anular ou **revogar**, no todo ou em parte, a presente licitação, **a qualquer tempo**, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.”

Diante do exposto, **DECIDIMOS REVOGAR** a licitação enfocada, o que fazemos com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Determinamos, ainda **sejam colacionados os preços oriundos do contrato nº 2019.10..14.01 ao Termo de Referência**, de modo que estes possam compor o referencial de preços, servindo como parâmetro ao julgamento e aceitabilidade das Proposta de Preços deste certame pela Pregoeira.

³In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.



PREFEITURA DE

PACAJUS

RECONSTRUINDO COM O POVO

**Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano**



Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo
REVOGADO.

Publique-se.

Pacajus-CE, 12 de novembro de 2020.

Jonathas Jacques Rodrigues Ferreira
JONATHAS JACQUES RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 225/2020